

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01457/2018)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Trajano de Moraes/RJ **CNPJ:** 29.115.441/0001-10  
**Endereço:** PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 28750-000  
**Telefone:** (022) 2564-1132 **Fax:**  
**E-mail:** prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br  
**Representante legal:** RODRIGO FREIRE VIANA **Complemento:**  
**CPF:** 091.490.707-70 **Data início da gestão:** 01/01/2017  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **CNPJ:** 00.156.410/0001-26  
**Endereço:** AVENIDA CASTELO BRANCO, 49  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 28750-000  
**Telefone:** (022) 2564-1132 **Fax:** (022) 2564-1132  
**E-mail:** prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br  
**Representante legal:** SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS **Complemento:** PRESIDENTE  
**CPF:** 124.541.367-83 **Data início da gestão:** 01/01/2017  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 1.224.606,14 (hum milhão e duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e seis reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.224.606,14 (hum milhão e duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e seis reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.410,10 (vinte mil e quatrocentos e dez reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.410,10 (vinte mil e quatrocentos e dez reais e dez centavos), vencerá em 30/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*R. Fonseca*

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01457/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

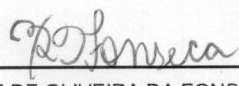
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 27/12/2018

  
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes **Rodrigo Freire Viana**  
RODRIGO FREIRE VIANA **Prefeito**

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES  
CPF: 128.878.917-31  
RG: 23776412-1

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA  
PROCURADOR MUNICIPAL AUTÁRQUICO  
CPF: 029.752.577-83  
RG: 009680884-5

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01457/2018)**

**DECLARAÇÃO**

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01457/2018, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 27/12/2018, foi publicado em 27/12/2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 27/12/2018

*Rodrigo Freire Viana*  
 RODRIGO FREIRE VIANA  
 Prefeito

**Rodrigo Freire Viana**  
**Prefeito**

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	29.119.441/0001-10
Representante Legal	SABRINA GONCALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	091.480.737-70
Conta para crédito	Banco do Brasil Agência nº 107-4	Conta nº	73924-6
		CNPJ	156.410/0001-25
		CPF	124.541.367-83
		Conta nº	10001-3

- O ente federativo assume qualificar, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, assinado e rubricado pelo Banco do Brasil, de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, constitui a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
  - das prestações vencidas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Dessa forma, a União Federativa notifica o Banco do Brasil a depositar no nome do devedor as parcelas do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o presente termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorrido 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
  - Decorrida a comunicação, o Banco do Brasil deposite o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
  - Se o valor depositado na conta do FPM não for suficiente para cobertura do valor devido, este será arrendado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos de item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM;
  - O valor devido, incluído para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.3, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito.
- O ente federativo declara-se ciente de que a ratificação desta notificação antes da quitação integral do acordo de parcelamento constitui causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e não pode ser alterada, modificada, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes RJ - 27/12/2018

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	<i>Rodrigo Freire Viana</i> Rodrigo Freire Viana Prefeito
UNIDADE GESTORA	<i>Sabrina Gonçalves de Oliveira dos Santos</i> Sabrina Gonçalves de Oliveira dos Santos Gerente Geral
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Significar a responsabilidade pelo cargo e matrícula

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01457/2018	Data	26/12/2018
Valor consolidado	1.224.606,14	Valor da prestação inicial	20.410,10
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ	29.115.441/0001-10
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA	CPF	091.490.707-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	73024-6

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	00.156.410/0001-26
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	124.541.367-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	10001-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

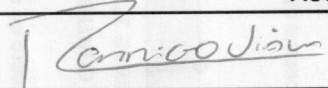
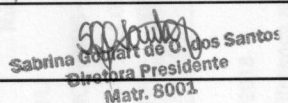
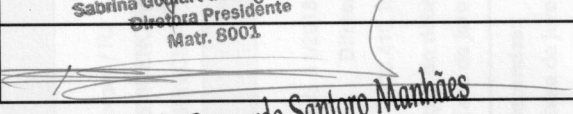
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 27/12/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <p style="text-align: right;"><b>Rodrigo Freire Viana</b> Prefeito</p>
UNIDADE GESTORA	 <p style="text-align: center;">Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8001</p>
BANCO DO BRASIL (*)	 <p style="text-align: center;">Bernardo Santoro Manhães Mat: 1.649.215-3 Gerente Geral</p>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 29.115.441/0001-10      **Número do acordo:** 01457/2018      **Data de consolidação do Termo:** 26/12/2018  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ      **Data de assinatura do Termo:** 27/12/2018  
**Título:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL      **Data de vencimento da 1ª** 30/01/2019  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL Nº 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** Inicial: 03/2018      Final: 11/2018      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 1.187.784,58      **Diferença apurada atualizada:** 1.224.606,14  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 20.410,10

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 0,50 %

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 0,50 %

*João Seneca*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	304,14	0,07	2,80	8,52	4,07	12,73	1,52	326,91
04/2018	171.989,38	0,21	2,58	4.437,33	3,55	6.263,15	859,95	183.549,81
05/2018	168.525,41	0,43	2,44	3.606,44	3,04	5.232,81	842,63	178.207,29
06/2018	169.190,78	1,43	0,70	1.184,34	2,53	4.310,49	845,95	175.531,56
07/2018	5.135,41	0,25	0,45	23,11	2,02	104,20	25,68	5.288,40
08/2018	170.528,02	0,00	0,45	767,38	1,51	2.586,56	852,64	174.734,60
09/2018	167.331,52	0,30	0,15	251,00	1,00	1.675,83	836,66	170.095,01
10/2018	168.337,11	0,40	-0,25	-420,84	0,50	839,58	841,69	169.597,54
11/2018	166.442,81	-0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	832,21	167.275,02
<b>TOTAL:</b>	<b>1.187.784,58</b>			<b>9.857,28</b>		<b>21.025,35</b>	<b>5.938,93</b>	<b>1.224.606,14</b>

*R. Fonseca*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

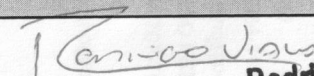
### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10

Representante Legal: 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

Data: 27/12/2018

Assinatura: \_\_\_\_\_

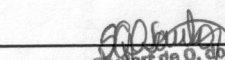
  
**Rodrigo Freire Viana**  
Prefeito

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26

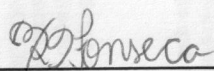
Representante Legal: 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 27/12/2018


Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Sabrina Goulart de O. dos Santos  
Diretora Presidente  
Matr. 8001

### TESTEMUNHAS:



Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES  
CPF: 128.878.917-31

  
Nome: LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA  
Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL AUTÁRQUICO  
CPF: 029.752.577-83